



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º SPO.309, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORA GERAL EM EXERCÍCIO DO *CAMPUS* SÃO PAULO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria n.º 3.903, de 04/11/2015, resolve:

APROVAR o Regulamento dos Conselhos de Classe Deliberativos dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do *Campus* São Paulo, na forma do anexo.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rebeca Vilas Boas Cardoso de Oliveira'.

REBECA VILAS BOAS CARDOSO DE OLIVEIRA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

## REGULAMENTO DOS CONSELHOS DE CLASSE DELIBERATIVOS DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO DO *CAMPUS* SÃO PAULO - IFSP

### DA DEFINIÇÃO

Art. 1.º Os Conselhos de Classe Deliberativos para a Educação Básica e Profissional Técnica de Nível Médio, previstos no artigo 42 da Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, são realizados ao fim de cada período letivo com o objetivo de analisar e deliberar sobre a situação final de todos os alunos que obtiveram frequência global mínima de 75% e que não foram aprovados por média.

§1º. Os Conselhos de Classe Deliberativos são espaços coletivos de discussão e reflexão sobre os processos educativos e seus resultados,

§2º. As análises empreendidas pelos Conselhos Deliberativos deverão ser pautadas em uma visão global do aluno, articulando as perspectivas disciplinar e interdisciplinar do conhecimento.

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2.º Os Conselhos Deliberativos serão organizados por turma e contarão, obrigatoriamente, com a participação de todos os docentes da turma, do(a) Coordenador(a) do Curso e dos servidores da Diretoria Sociopedagógica.

§1º. Haverá *quorum* para realização do conselho deliberativo para uma turma, quando houver presença dos docentes que ministraram aulas para aquela turma, em 50% das disciplinas ao longo do ano. Caso não haja *quorum*, será realizada nova convocação.

§2º. Os servidores que faltarem injustificadamente à convocação para os conselhos estarão sujeitos às sanções cabíveis.

§ 3º. O professor que faltar justificadamente poderá se fazer representar por outro professor da mesma turma ou pelo(a) coordenador(a) do curso, que será considerado para efeito de contagem de *quorum* e deverá levar aos conselhos memorando com a autorização do colega para representação e suas observações sobre a turma. Em caso de votação, o representante votará pelo representado.

*ru*

## DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

Art. 3.º Servidores docentes e técnico-administrativos das diferentes áreas e setores do *campus*, trabalharão de forma articulada para a realização dos Conselhos Deliberativos, providenciando elementos que possibilitem uma análise aprofundada e uma deliberação embasada sobre a situação de cada aluno, elementos estes que incluem, mas não se limitam a:

- I. Informações de identificação e dados completos de desempenho do aluno ao longo do ano letivo, a saber, “carômetros” e boletins, apresentados preferencialmente por meio visual.
- II. Registros e anotações realizados pelos docentes sobre o desenvolvimento do aluno em cada disciplina.
- III. Dados de atendimento e acompanhamento do aluno pela equipe interdisciplinar da Diretoria Sociopedagógica, além de outras informações pertinentes a cada caso específico, quando existirem.
- IV. Informações sobre a oferta de recuperação contínua e/ou paralela, bem como sobre a adesão, a frequência e o desempenho do aluno nesses espaços.

Art. 4.º Conforme o tempo disponível e a quantidade de alunos em conselho, poderá ser acordado, entre os participantes, ao início de cada turma, um tempo máximo para cada fala.

## DA ANÁLISE

Art. 5.º Devem ser considerados, nas análises dos Conselhos Deliberativos, os aspectos qualitativos que envolvem a aprendizagem no decorrer do ano letivo em todos os componentes curriculares cursados, incluindo, mas não limitados:

- I. Ao conhecimento construído a partir do diagnóstico inicial, os objetivos propostos para a disciplina e o diagnóstico final em cada componente curricular.
- II. À construção pelo aluno de pré-requisitos mínimos para a série seguinte, especialmente nas disciplinas em que obteve desempenho insatisfatório.
- III. À apresentação de melhora consistente ao longo do ano nas disciplinas em que o aluno obteve resultado insatisfatório.

Art. 6.º Devem ser observados como parâmetros gerais de referência nas análises dos Conselhos Deliberativos, considerando possibilidade de reprovação, situações em que:

- I. O aluno obtiver média inferior a 3,0, em qualquer área do conhecimento, uma vez que um quadro como este sinaliza aquisição de conhecimentos muito aquém do que seria considerado o mínimo naquela área.
- II. O aluno obtiver resultado insatisfatório em três ou mais áreas do conhecimento, demonstrando não ter conseguido construir os pré-requisitos mínimos necessários para a série seguinte na maioria das áreas de formação.
- III. O aluno tiver abandonado uma ou mais disciplinas.

- IV. O aluno tiver se ausentado de uma ou mais recuperações paralelas.
- V. O aluno obtiver resultado insatisfatório em Matemática e/ou Língua Portuguesa.
- VI. O aluno obtiver resultado insatisfatório na área técnica, ou obtiver aprovação apenas na área técnica, uma vez que sua formação não pode prescindir da formação técnica, nem da formação geral.

### **DA DELIBERAÇÃO**

Art. 7.º Os Conselhos Deliberativos devem estabelecer uma contagem de votos sobre a situação do aluno quando, após o momento de análise, pelo menos um docente discordar da aclamação do corpo docente quanto à aprovação ou reprovação.

Art. 8.º A votação será realizada considerando um voto por professor de cada disciplina, sendo a aprovação ou reprovação decidida por maioria simples.

§1º. Em relação às múltiplas docências, devem ser considerados apenas os votos dos professores que tiveram contato direto com o aluno durante o ano.

§2º. Nos casos em que mais de um professor tenha ministrado ao aluno a mesma disciplina, deverá haver consenso entre eles com relação ao voto da disciplina.

§3º. Em caso de empate, o resultado será considerado favorável à aprovação do aluno.

Art. 9.º Para cada aluno, o resultado da deliberação do Conselho será registrado na planilha gerada pelo sistema NAMBEI, devidamente assinada por todos os professores, pelo(a) coordenador(a) de curso e pelo(a) pedagogo(a) e, em formulário de análise qualitativa elaborado pela Diretoria Sociopedagógica.

### **DOS RESULTADOS**

Art. 10. Os resultados serão encaminhados à Coordenadoria de Registros Escolares dos Cursos Técnicos (CRT-SPO), para registro no sistema, divulgação e arquivamento no prontuário do aluno.

Art. 11. O aluno ou seu responsável terão acesso somente à decisão do Conselho Deliberativo, sendo vedado seu acesso às informações de votação.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. O Conselho de Classe Deliberativo é soberano e decisivo, não cabendo, portanto, recurso de suas decisões no âmbito do IFSP.

Parágrafo único. Ocorrerá revisão da avaliação pelo Conselho quando houver alteração de notas e/ou faltas que acarretem mudança da situação do aluno após a realização do Conselho Deliberativo.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Ensino, com anuência da Diretoria Geral do *Campus* São Paulo.

*eur*